

A - 2 - OPINIÃO -- Segunda-feira, 2 de fevereiro de 1987

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S. A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Joelmir Beting, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otávio Frias Filho (secretário)

Ans Const

Ficção constitucional

O Congresso constituinte empossado ontem representa, apesar das restrições que seu próprio nome—evidencia, um marco histórico. A elaboração de uma nova carta, que venha substituir o texto outorgado por um regime autoritário, revogando o muito que ainda resta da legislação do arbítrio, é etapa fundamental para a efetiva democratização do país. Mas para que esta importância histórica persista, para que não se esgote nela mesma —tornando-se uma efeméride como qualquer outra—, será necessário que os responsáveis pelo preparo da nova Constituição não cedam à tentação do irrealismo, à ingenuidade ou à aberta demagogia.

O país não precisa de mais um documento que alinhe todo tipo de boas intenções, sem qualquer preocupação com sua aplicabilidade. Já são inúmeros —contentam a todos os gostos e ideologias— os programas ideais de governo; a Constituição não pode ser mais um deles. Contudo, esta hipótese não está descartada, como demonstrou o anteprojeto final da comissão Arinos.

Esta tendência representa um grande equívoco. Pretende-se apresentar uma solução única para dois graves e distintos problemas —a imensa dívida social e a inexistência de uma carta democrática. Ambos precisam ser enfrentados com coragem, mas em seus respectivos campos. A miséria precisa combatida não por artigos constitucionais, mas sim por iniciativas como uma radical reforma tributária, uma atuação efetivamente social do Estado e a fixação de uma política de ganhos salariais reais e crescentes para o trabalhador. Uma Constituição que

fortaleça a democracia, por sua vez, exige determinações que encontrem imediata aplicação social, criando ou reforçando instituições livres e tornando o Estado mais permeável às pressões sociais.

Constata-se, assim, que as questões carregadas de um significado real, palpável, durante o preparo de uma Constituição, são aquelas consideradas corriqueiramente como “formais”. Serão as decisões referentes à forma de governo —presidencialista ou parlamentarista—, ao sistema eleitoral —voto proporcional ou distrital—, às regras para a formação de partidos, e às atribuições específicas de cada um dos Poderes, entre outras similares, que dão concreitude ao processo constituinte. Pode-se afirmar mesmo que são estes os temas verdadeiramente constitucionais; problemas sociais são, evidentemente, problemas sociais, não importa a quantidade de artigos que se reúnam decretando sua pretensa eliminação.

Se os temas ditos “formais” predominarem nas discussões do Congresso constituinte —hipótese que desafortunadamente parece distante—, o país ganhará um texto mais adequado, mais realista e talvez mais durável. Entretanto, se prevalecer a vertente mais detalhista, “social” e demagógica, —próxima portanto ao anteprojeto Arinos—, o Brasil conhecerá uma nova Carta que expressará proclamações louváveis, mas que será inaplicável e efêmera. Será mais um texto a constar dos livros didáticos entre as Constituições mal debatidas, de pouca penetração, incerta vigência e grande superfluidade.